



PROCESSO Nº: 1564/2017

PROJETO/VETO Nº: 060

VEREADOR: Léo Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão: 12 / 04 / 17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

~~A Comissão de Finanças e
Orçamento~~

~~Sessão: 12 / 04 / 17~~

~~_____
ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente~~

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão: 12 / 04 / 17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1564
04/10/17
Proj. de Lei nº 069/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica/ES decreta que:

Art. 1º: Ficam os restaurantes e similares que servem “porções e/ou refeições a la carte e refeições do tipo rodízio” obrigados a servirem meia porção com preço diferenciado, ou desconto de 50% para pessoas com o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer forma de gastroplastia.

Parágrafo único: O desconto referido no caput desse artigo NÃO se aplica a refeições por peso, meias-porções, lanches e bebidas.

Art. 2º: Para que a pessoa tenha direito ao benefício indicado nessa Lei, o interessado deverá apresentar laudo ou declaração assinado por um médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, juntamente com a apresentação de documento de identificação.

Art. 3º: Os restaurantes e similares deste município deverão afixar cartazes ou placas em seus estabelecimentos afim de divulgarem o direito estabelecido nessa Lei.

Art. 4º: O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo cobrado em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

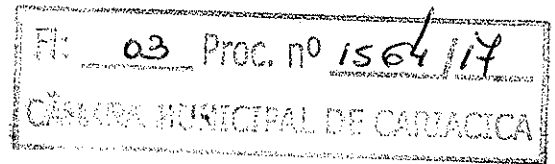
Plenário Vicente Santório Fantini,
Câmara Municipal de Cariacica/ES.

04 de abril de 2017.

Leo Alexandre Coutinho de Almeida
LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA (LEO DO IAPI)

Vereador Municipal de Cariacica/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
1564 Data 07/04/17
[Assinatura]
Assinatura



JUSTIFICATIVA

A alimentação de uma pessoa que passa pelo procedimento cirúrgico indicado nessa lei é diferenciada, visto que a quantidade de alimentos consumidos será muito reduzida, ensejando então no desconto proposto nessa Lei, de modo a proporcionar a esse grupo de pessoas o pagamento proporcional pela quantidade de comida.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na análise e aprovação deste projeto de Lei.